



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº680 DE 15 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a Autorização de Uso de Espaço Público a título precário, oneroso e temporário, para propaganda em Ginásios, Quadras Esportivas e Estádio Municipal e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaço público a título precário, oneroso e temporário a pessoa física ou jurídica, para propaganda em Ginásios, Quadras Esportivas e Estádio Municipal.

**Parágrafo Primeiro** O valor pelo uso do espaço público de, no mínimo, 01 (um) metro quadrado explorado, deverá ser pago ao Município, conforme constante no Anexo I desta Lei, atualizado anualmente por Decreto em observância ao INPC.

**Parágrafo Segundo** O pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário com vencimento até 01 (um) dia posterior à data de emissão, para a formalização do tempo de autorização.

**Parágrafo Terceiro** O prazo de vigência da autorização será de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de autorização.

**Art. 2º** O valor pago ao Município pelo uso do espaço público, deverá ser aplicado integralmente no Departamento de Esportes e Lazer, para aquisição de materiais esportivos, promoção de eventos e atividades de incentivo ao esporte, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 3º** A pessoa física ou jurídica autorizada que ultrapasse a metragem definida deverá pagar uma multa de 10 (dez) UFM ao Município, não excluindo a possibilidade de ser responsabilizada administrativa, civil e penalmente pelo dano que causar ao Poder Executivo e a terceiros.

**Art. 4º** A pintura ou colocação de propaganda serão custeadas e promovidas por conta exclusiva do autorizatário, mas somente poderão ser realizadas mediante acompanhamento de um servidor designado pelo Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo não se responsabilizará por caso fortuito ou de força maior que eventualmente venha a ocorrer durante o período de vigência do termo de autorização formalizado.

**Art. 6º** A pessoa física ou jurídica autorizada deverá manter o espaço público utilizado dentro das condições legais sanitárias, ambientais, de salubridade, de higiene e de segurança, sob pena de ser cassada a autorização expedida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 526/2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de junho de 2022.

  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito Municipal

  
Leticia Silva Ribeiro  
Secretaria de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

## Anexo I

<b>Utilização de Espaço Público para Propaganda</b>	<b>Valor por Metro Quadrado</b>
Pintura em Paredes	R\$ 90,00 o metro quadrado/por ano
Placas ou Outdoors	R\$ 180,00 o metro quadrado/por ano